



Ofício nº 4037/2023/SG

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2023

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 4055  
Em 22 / 11 / 2023  
Paulo  
EXPEDIENTE

**Assunto:** Sanção do Projeto nº 136/2023, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.

Excelentíssimo Senhor

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.735 que " Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Gordofobia no Município".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2023.11.22 16:53:31  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita



**LEI Nº 14.735, de 20 de novembro de 2023.**

**Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Gordofobia no Município.**

**Projeto nº 136/2023, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Gordofobia no Município.

Art. 2º Considera-se gordofobia, para os fins desta Lei, qualquer forma de violência, ofensa ou discriminação contra pessoas gordas feitas em razão de suas características físicas ou do seu peso corporal.

Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento à Gordofobia no Município terá como princípios e objetivos:

- I - promover o respeito à dignidade das pessoas gordas;
- II - assegurar que as pessoas gordas possam usufruir dos mesmos direitos que as demais pessoas, incluindo o acesso pleno e sem constrangimentos ao direito à saúde, à cultura, ao lazer, ao transporte e ao trabalho;
- III - priorizar o combate à gordofobia entre crianças e adolescentes;
- IV - combater a gordofobia em todos os serviços públicos e privados, especialmente nas unidades de saúde e de educação;
- V - incentivar a pesquisa e a formação de grupos de trabalho e discussão sobre o enfrentamento à gordofobia e sobre a despatologização dos corpos gordos.

Art. 4º O Município, por meio dos seus órgãos e instituições públicas competentes, promoverá ações, atividades e campanhas de conscientização e enfrentamento à gordofobia nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios com instituições públicas e particulares, bem como a utilização de decorações em monumentos, edifícios e logradouros públicos para os fins desta Lei.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais poderão avaliar, periodicamente, a adequação de seus equipamentos e suas instalações ao atendimento digno das necessidades das pessoas gordas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de novembro de 2023.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**EDUARDO FLORIANO**  
Secretário de Transformação Digital e Administrativa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D948-87A1-F9CA-2874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 20/11/2023 20:10:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 20/11/2023 20:44:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D948-87A1-F9CA-2874>